

3ª Secção - Advocacia como garante da Justiça Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

Abusos no Acesso ao Apoio Judiciário

A garantia do acesso ao direito e aos tribunais é objeto de tutela constitucional, consagrada no art. 20º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual “a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”.

O sistema de acesso ao direito e aos tribunais destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos (cfr Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho)

De acordo com este princípio, a lei consagra o **direito à proteção jurídica**, que reveste as modalidades de consulta jurídica e de apoio judiciário (art. 6º, da citada Lei nº 34/2004, de 29JUL), às pessoas singulares que demonstrem não dispor de meios económicos bastantes para suportar os honorários profissionais forenses, devidos por efeito da prestação dos seus serviços, e para custear, total ou parcialmente os encargos normais de uma causa judicial (art. 8º, da mesma Lei).

Encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo seguinte.(cfr. art. 8/1)

O conceito de insuficiência económica com vista à obtenção da proteção jurídica traduz-se na análise do rendimento, património e despesa permanente do

agregado familiar do requerente da proteção jurídica e na verificação da falta de condições objetivas para suportar os custos de um processo.

A apreciação da insuficiência económica das pessoas singulares, para os efeitos da presente lei, é efetuada considerando o rendimento médio mensal do agregado familiar do respetivo requerente,

Contudo, existem beneficiários, por força desta alegada insuficiência económica, usam e abusam do apoio Judiciário concedido para alimentar todo o tipo de pretensões sem fundamento ou viabilidade jurídica. Os chamados litigantes crónicos.

O Apoio Judiciário acaba só por contemplar os muito pobres, mas há classe média que acaba por não ter acesso ao apoio e deveria.

Conclusões:

- Criar mecanismos de controlo e fiscalização para averiguar o abuso do Acesso ao Direito e Tribunais.
- Restringir a concessão do Apoio Jurídico anualmente a cada Beneficiário, evitando-se desta forma os ditos abusos.
- Rever os critérios" de acesso ao apoio judiciário.
- Alterar a Lei do Apoio Judiciário e portarias que a regulamentam, por forma que não só os indivíduos que se enquadram no conceito de insuficiência económica a ele tenham direito, mas também a classe média

Subscritora

Linabela Filhó